

PROCESSO Nº 68/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E AFINS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – **CISI**, com sede na Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré, na Cidade de Medianeira – Estado do Paraná, através de seu presidente, **Sr. Antonio França Benjamim** e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 017/2023 de 20 de março de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, Decretos Estaduais do Paraná nº 4.507/2009 e Decreto nº 4.732/2009, e Portaria/GM/MS nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.905/2022, Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, Decreto Estadual/PR nº12.888/2022, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital e anexos.

1.2 O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, na sede do Consórcio sita na Rua Iguaçu s/nº - Bairro Nazaré – Medianeira/Pr, ou pelos telefones (45) 3240-2307 e 99824-1565. O Edital está disponível no site www.consorcioicisi.com.br (Chamamento Público 04/2023), ou pode ser solicitado através do e-mail adm1@consorcioicisi.com.br.

2. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento e possível contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas de especialidades médicas, serviços odontológicos, dentre outros atendimentos da área de saúde, tais como: exames laboratoriais e de imagens, fonoaudiologia, fisioterapia, cirurgias ambulatoriais, etc, de interesse do CISI/usuário/SUS, a serem realizados nos consultórios, clínicas particulares, nos ambulatórios e/ou nas dependências do CISI; para o exercício de **2024**, conforme abaixo elencado:

- **ESPECIALIDADES MÉDICAS – Resolução CFM nº 2.330/2023, publicada no D.O.U. de 15 de março de 2023 – Portaria CME 1/2023:**
 - ALERGIA E IMUNOLOGIA
 - ANESTESIOLOGIA
 - ANGIOLOGIA
 - CARDIOLOGIA
 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
 - CIRURGIA VASCULAR
 - CLÍNICA MÉDICA - (Vide item 3.4.1).

- COLOPROCTOLOGIA
- DERMATOLOGIA
- ENDOSCOPIA
- GASTROENTEROLOGIA
- GERIATRIA
- HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
- HOMEOPATIA
- INFECTOLOGIA
- ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
- MEDICINA NUCLEAR
- NEFROLOGIA
- NEUROCIRURGIA
- NEUROLOGIA
- OFTALMOLOGIA
- ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
- PEDIATRIA
- PNEUMOLOGIA
- PSIQUIATRIA
- RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
- REUMATOLOGIA
- UROLOGIA

2.1. **DEMAIS ATENDIMENTOS:**

- FISIOTERAPIA
- FONOAUDIOLOGIA
- SAÚDE BUCAL
- TERAPIA OCUPACIONAL

2.1.1 VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 12.027.620,57 (doze milhões, vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), a ser distribuído entre as várias especialidades médicas e afins.

- 2.2. As Normas Gerais e Considerações sobre Procedimentos e Atendimentos devem ser realizadas conforme as determinações contidas nesse edital, bem como demais orientações e normas internas expedidas pelo CISI.
- 2.3. Todos os serviços prestados devem estar devidamente regulamentados no Conselho Federal da sua categoria profissional.
- 2.4. Os atendimentos só podem ser realizados nas clínicas particulares ou nas dependências do CISI.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
- 3.2. Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.
- 3.3. Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor

administrativo para expedição de termo de autorização à contratação das consultas, exames, atendimentos e procedimentos.

- 3.4. Poderão participar do credenciamento para consultas, exames, atendimentos e procedimentos, apenas Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais especializados (titulados), idôneos, devidamente habilitados pelos seus respectivos conselhos de classe. Também poderão participar Pessoas Jurídicas cujos profissionais responsáveis pela prestação de serviços na área contratada cumpram os requisitos abaixo estabelecidos:
 - 3.4.1. Excepcionalmente poderão ser contratadas clínicas médicas cujos profissionais possuam pós-graduação concluída de, no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e ou sociedade profissional habilitada na área de saúde de interesse do CISI, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS. Esses atendimentos deverão ter o aval Conselho Técnico Consultivo Paritário do CISI.
- 3.5. Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do Consórcio, constantes neste Edital e da Tabela de Preços Públicos CISI/2024.
- 3.6. O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.
- 3.7. O profissional da saúde, somente poderá credenciar e realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO.
- 3.8. Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria. Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação.
- 3.9. A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.
- 3.10. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da empresa credenciada, e devidamente indicados, sob sua inteira responsabilidade.
- 3.11. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais da Pessoa Jurídica contratada:
 - a) O membro do seu corpo clínico e profissionais;
 - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;
 - c) O profissional autônomo que presta serviços a empresa credenciada, observados os itens acima descritos, e documentação exigida neste Edital;
- 3.12. Apresentar declaração assinada pelo responsável legal da empresa atestando que o profissional integra o corpo clínico presta serviços na respectiva clínica, conforme Anexo VII.
- 3.13. Apresentar cópia do Cartão SUS – cartão nacional de saúde dos profissionais que irão realizar consultas, exames e procedimentos. Este documento poderá ser emitido diretamente no site do CNES: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>.
- 3.14. Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gestor sobre a execução do contrato oriundo deste Edital de Chamamento Público.
- 3.15. Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISI, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital.

- 3.16. É de responsabilidade exclusiva e integral da Pessoa Jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consórcio.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2. Aqueles que estejam constituídos sob a forma de Consórcio;
- 4.3. Empresa estrangeira que não funcione no País;
- 4.4. Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 4.5. Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CISI;
- 4.6. Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 4.7. Aqueles anteriormente descredenciados pelo CISI, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 7, na forma do item 6, junto ao Setor Administrativo do Consórcio;
- 5.2. Quando o profissional se incluir no item 3.5, deverá acrescentar comprovações pertinentes ao solicitado;
- 5.3. Os Interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o prazo de vigência do presente edital de chamamento público, sendo que a efetiva contratação dos serviços estará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e o interesse dos Municípios consorciados;
- 5.4. **A prestação de serviços a que se refere o presente edital terá início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, sendo que os credenciados em datas iniciais posteriores, terão seus contratos firmados com prazo proporcional ao período remanescente, respeitando-se sempre as legislações aplicáveis;**
- 5.5. Os interessados em atender o chamamento do credenciamento, terão acesso ao edital, bem como os anexos, através do site www.consorciocisi.com.br/editais/chamamentopublico2023;
- 5.6. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet; a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CISI, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min em dias de expediente, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, localizada à Rua Iguaçu, s/nº – Bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85884-000, **em envelope com devida identificação da empresa.**

7. DO CADASTRAMENTO/DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para credenciamento dos serviços profissionais, os interessados deverão apresentar os documentos de cadastramento da Pessoa Jurídica e dos profissionais responsáveis pelo serviço a ser prestado, da seguinte forma:

7.1. DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo **anexo II**;
- b) Relação dos locais de atendimento das consultas e dos procedimentos, conforme modelo **anexo III (se houver mais de um local de atendimento, usar 01 anexos III para cada local)**;
- c) Relação do (s) responsável (eis) administrativos conforme modelo **anexo IV**;
- d) Declaração de Idoneidade e Declaração de observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal referente ao quadro de empregados conforme contido no **anexo V**;
- e) Declaração de que o profissional responsável pelo serviço integra o corpo clínico - **anexo VI**;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, salientando que a apresentação de consolidação suprirá as alterações contratuais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, original ou autenticado e cópia do RG e CPF do sócio administrador que assinará o contrato.
Tratando-se sociedade anônima deverá ser apresentada a ata de assembleia de eleição e posse de diretoria.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **atualizada**;
- h) Cópia do Alvará de Licença Municipal (localização) **autenticada**;
- i) Cópia da Licença Sanitária da empresa e do local do atendimento **autenticada**;
- j) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- m) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União-inclui INSS);
- n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF);
- o) Prova de regularidade relativa à certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- p) Documentos específicos para os profissionais que se enquadrarem no item 3.5. (Profissionais médicos, com pós-graduação concluída):

8. DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PRESTADO

- a) Cópia da cédula de identidade e autenticada;
- b) Cópia do CPF **autenticada**;

- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida **autenticada**;
- d) Cópia do diploma do profissional de saúde **autenticado**;
- e) Cópia do comprovante de especialidade, residência e/ou especialização na área pretendida **autenticada**;
- f) Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Saúde – (**Cartão SUS**);
- g) Declarações pessoais (**anexo VII**)

8.1. A autenticação da cópia dos documentos solicitados poderá ser feita por servidor do CISI, mediante apresentação dos originais, conforme Lei 13.726/2018.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela residência médica e ou pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade;
- 9.2. O interessado no credenciamento somente estará habilitado para atender, após assinatura do contrato;
- 9.3. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital;
- 9.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da Pessoa Jurídica/profissional como prestador de serviços no CISI, sendo que toda a documentação será devolvida ao prestador de serviços para retificação ou complementação;
- 9.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal;
- 9.6. Na execução dos serviços credenciados o prestador deve arcar com suas respectivas responsabilidades, e como toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 9.7. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, for identificado a má qualidade na prestação dos serviços, nos termos de resolução específica, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISI, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- 9.8. Nas dependências do CISI só poderão ser atendidos pacientes com guia CISI. O prestador não pode encaminhar para o CISI pacientes particulares, pro bono ou de outros convênios, sejam eles pós operatório, apresentação de exames, etc.

10. DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS E/OU NOVA ESPECIALIDADE EM CONTRATOS VIGENTES

- 10.1. A inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais a empresa já esteja devidamente credenciada;
- 10.2. Só será possível solicitar a inclusão de nova especialidade (objeto) enquanto estiver vigente o presente edital;
- 10.3. Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade ao Termo de Credenciamento, devem ser requeridos ao Departamento Administrativo do CISI, acompanhados dos documentos pertinentes;

- 10.4. A inclusão de profissionais e/ou novas especialidades, ao Termo de Credenciamento, será formalizada após a aprovação dos documentos de habilitação do profissional pela Comissão Especial de Licitação, mediante a confecção de Termo Aditivo pelo Gestor de Contratos, que será submetido a parecer jurídico;
- 10.5. O desligamento e/ou exclusão de profissional do corpo clínico da empresa credenciada deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Consórcio.

11. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 11.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados durante o período de validade deste Chamamento Público, na forma do item 14;
 - a) Os documentos de cadastramento e habilitação, supramencionados poderão ser entregues no setor administrativo deste consórcio a partir da publicação deste edital, sendo que os contratos de prestação de serviços só produzirão efeitos após data de início de vigência contratual, nos termos do item 14 e 15.6;
- 11.2. O Consórcio divulgará através do jornal O Paraná e no site do CISI, (www.consorciocisi.com.br) o Chamamento Público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;
- 11.3. Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1, do presente instrumento;
- 11.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, conforme anexo VIII, que se torna parte integrante deste Edital de Credenciamento;
- 11.5. Durante a vigência do contrato, a empresa credenciada, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao Consórcio a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação deste dispositivo não prejudica outras sanções previstas neste Edital;
- 11.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;
- 11.7. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar com suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 11.8. A qualquer tempo ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CISI averiguar se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do TCE-PR, de o interessado participar de licitações.

12. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DESCRENCIAMENTO

- 12.1. As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor responsável, posteriormente credenciado conforme a prioridade de ordem de execução dos serviços;
- 12.2. Após regular o Credenciamento, para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, os Credenciados serão convocados para firmar contrato de prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste instrumento;

- 12.3. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISI em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o CISI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;
- 12.4. Constituem motivos para o **DESCRENCIAMENTO**:
- a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;
 - b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;
 - c) A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento público;
 - d) A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 8.666/93;
- 12.5. O Credenciado deverá prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer natureza, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de responder pelo ato perante as esferas administrativa, civil e penal;
- 12.6. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o descredenciamento, e por consequência a rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de até 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de rescisão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da negligência;
- 12.7. O prestador Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa devidamente protocolada no setor administrativo deste Consórcio;
- 12.8. O protocolo da solicitação de descredenciamento deve ser efetivado em, no mínimo, 60 dias antes da interrupção da prestação dos serviços, podendo ser dispensado ou reduzido, o referido prazo no interesse da administração pública.

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 13.1. A Tabela de Preços Públicos – CISI/2024 poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e devidamente aprovado nos termos do Estatuto do CISI;
- 13.2. O critério de reajuste Contratual visará sempre recomposição da equação econômica-financeira estabelecida nas normas gerais da lei federal de licitações e dos contratos administrativos, observados os limites estabelecidos no Art. 65, da Lei n. 8.666/93;
- 13.3. Os reajustes dependerão de termo aditivo.

14. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 14.1. A vigência do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 será da data de sua publicação a 31 de dezembro de 2024;**
- 14.2. A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários, observados os termos do inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

15. DOS CONTRATOS, VALORES E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A prestação dos serviços Credenciados será remunerada conforme o estabelecido na Tabela de Preços Públicos – CISI/2024, anexo I;
- 15.2. Para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Chamamento Público, será firmado contrato com o prestador Credenciado, de acordo com as disposições deste Edital;

- 15.3. O ajuste de interesses formalizado no ato da contratação, não implica, em hipótese alguma, obrigação ao CISI na compra dos referidos serviços;
- 15.4. O CISI convocará os selecionados para assinar o Contrato em prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de decair do direito à contratação;
- 15.5. Os serviços contratados somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- 15.6. O prazo de vigência dos contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será entre **01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024**, sendo que os Prestadores de serviços que forem credenciados a partir desta data inaugural serão efetivados em proporcionalidade;
- 15.7. O prazo de vigência dos contratos e a execução dos serviços poderão ser prorrogados, desde que observados os termos da lei 8.666/1993;
- 15.8. Os Contratos firmados em decorrência do presente Chamamento Público poderão ser alterados no interesse da administração pública ou em comum acordo entre as partes, nos termos da lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 15.9. O descredenciamento do prestador de serviços, por não cumprimento das regras e disposições do presente edital, resulta na rescisão automática do Contrato firmado, salvo nos casos estabelecidos neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.
- 15.10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTOS DOS SERVIÇOS, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E RESPONSABILIDADE CIVIL**
- 15.11. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CISI poderá aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 15.12. A aplicação das sanções adstritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, não excluirá outras previstas nos termos do Contrato e do Edital;
- 15.13. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços, e, ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Assembleia Geral;
- 15.14. Os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados deverão observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas;
- 15.15. Ficam vedados aos credenciados, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado;
- 15.16. Ficam os credenciados cientes dos termos deste edital e, no ato da contratação, comprometem-se a dar continuidade ao tratamento dos usuários através do SUS, sendo vedado o direcionamento do usuário á tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital e no respectivo contrato, além de outras penalidades legais, lhe sendo propiciado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 15.17. A Credenciada facilitará ao CISI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Consórcio;
- 15.18. O credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos

serviços contratados, e em desacordo com as normativas deste Edital e respectiva legislação correlata, ficando sujeito à responsabilidade e as sanções na forma da lei;

- 15.19. O Prestador de Serviços Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a este o direito de regresso;
- 15.20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 15.21. A responsabilidade de que trata os itens 15.19 e 15.20 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 15.22. Em qualquer hipótese será assegurado ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Todos os serviços especificados neste Edital poderão ser executados pelo credenciado nas dependências do Consórcio, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados, aprovados pelo Consórcio e vigilância sanitária competente;
- 16.2. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou a mudança do médico responsável da contratada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 16.3. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender prioritariamente os municípios consorciados;
- 16.4. Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos e/ou entes integrantes do **CISI/SUS**, dentro dos horários previamente estabelecidos;
- 16.5. O Consórcio ou outro órgão com habilitação para tal poderá realizar auditoria *in loco*, ou por análise do laudo, e/ou outras formas legais, quando julgar necessário, para todos os itens constantes neste Edital;
- 16.6. No ato do credenciamento o prestador de serviço, deverá informar, onde irá realizar o(s) procedimento(s) objeto do presente credenciamento, sendo que os locais indicados devem estar condizentes com a legislação sanitária Municipal e normas dos respectivos conselhos regulamentadores, devendo este apresentar documento válido, na forma deste edital.

17. DO FATURAMENTO

- 17.1. O faturamento das guias de consultas e exames será sempre ATÉ o dia 20 (vinte) de cada mês, EXCETO para o mês de **dezembro/2024 que terá dois faturamentos, sendo um no dia 16/12/2024 e outro no dia 30/12/2024.**
- 17.2. As guias terão validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.
- 17.3. **Os municípios não devem trocar guias não faturadas dentro dos prazos estipulados, por negligência do prestador, pois isto implica em questões de controle orçamentário.**

17.3.1 O credenciado deverá enviar, **em envelope fechado**, ao setor Administrativo, o

relatório de faturamento mensal juntamente com as guias de autorizações já faturadas em sistema de informação fornecido pelo Consórcio.

17.3.3. As **guias deverão estar assinadas pelo usuário, sem rasuras, para serem pagas. Guias não assinadas poderão ser glosadas e desfaturadas.**

17.3.4. No caso em que o paciente está impossibilitado de assinar, deve ser colhida a assinatura do acompanhante, com o respectivo nome completo e nº do R.G. No caso desta situação também não ser possível, o prestador deverá anexar à guia algo que comprove a realização do exame, cópia ou laudo do resultado;

17.2. As guias de autorizações ao Consórcio deverão ser entregues, no setor administrativo do CISI, **até o segundo dia útil após o fechamento da competência, em envelope fechado**, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento;

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. **O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e posterior conferência do setor competente;**

18.2. Constatando o CISI qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções;

18.3. A continuidade da execução do (s) serviço (s) prestado (s), bem como a vigência do credenciamento da proponente, estará condicionada às obrigações relativas a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do contratado, durante a vigência do contrato, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme documentos de habilitação;

a) A não regularidade destas durante o exercício contratual poderá acarretar no cancelamento dos atendimentos;

18.4. O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a **conta corrente de titularidade do credenciado (pessoa jurídica)**, conforme dados declinados no anexo II, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil;

18.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2024, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISI

01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados –Matelândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.08.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.09.10.302.0002.2009 – Repasses Federais – Saúde BPA*

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

*Prorrogação ao Contrato nº 0306.1193/2018 SGS Processo nº 20.389.096-6/15.001.604-5 com o gestor estadual.

18.6. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

19. DOS RECURSOS

19.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

19.2. Os recursos interpostos deverão limitar-se a questões de habilitação, considerando exclusivamente, a documentação apresentada no ato do cadastramento para o credenciamento, não podendo ser considerados documentos anexos em fase de recursos;

19.3. Somente o representante legal da interessada poderá interpor recursos;

19.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

19.5. Não serão admitidos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;

19.6. Não serão admitidos mais de um recurso do mesmo interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

19.7. O recurso deve ser protocolado junto ao departamento administrativo do CISI.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS

22.1 O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CISI, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, **assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.**

22.2 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor Administrativo do Consórcio, em sua sede, na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, na cidade de Medianeira/PR., CEP 85.884-000 - Fone (45) 3240-2307.

24. NORMAS GERAIS E CONSIDERAÇÕES SOBRE ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

I. NORMAS GERAIS E CONSIDERAÇÕES

1. O prestador de serviço credenciado/contratado deverá afixar em local visível, uma identificação informativa de que atende pelo CISI/SUS;
2. Não caberá ao prestador de serviços indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde;**
3. Os prestadores devem comunicar, com **antecedência mínima de 15 dias**, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas não devem constituir rotina, devendo, no ato do cancelamento, **indicar data de reposição da agenda cancelada**. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior;
4. Àqueles que prestam serviço nas clínicas credenciadas ao CISI caberá à responsabilidade de contatar os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

5. Todos os Prestadores de Serviços, cujos exames e procedimentos possam necessitar de anestesia, devem informar o anestesista de referência ao CISI, aqueles que não indicarem poderão atender somente exames com sedação.
6. Quando julgar necessário, o Consórcio ou outro órgão habilitado indicado por este, realizará auditorias;
7. O prestador de serviço deverá seguir Protocolos Clínicos, Fluxos e Diretrizes do SUS. A geração de consultas, exames e procedimentos não compatíveis com a necessidade do usuário poderão sofrer aplicação de penalidades administrativas, após comprovação do fato.
8. Mesmo após a entrada do usuário no estabelecimento de saúde e com a guia assinada, é de direito do mesmo desistir do atendimento; NÃO podendo ser efetuada a cobrança da guia, e ficando sujeito o prestador às penalidades contratuais;
9. As intercorrências dos atendimentos realizados pelos credenciados são de sua total responsabilidade, devendo os mesmos tomar providências imediatas sempre que necessário;
10. Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), do REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios* a serem encaminhadas ao CISI e disponibilizadas aos médicos credenciados;
11. Todos os prestadores deverão utilizar o sistema de informação em saúde do CISI, para registros em prontuário;
 - a) Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao CISI ou manual explicativo;
12. Ficam cientes os Prestadores de Serviços contratados que o usuário tem direito garantido a consulta de retorno em até 30 dias;
13. É vedado que o retorno pós cirúrgico seja realizado no CISI, salvo dos procedimentos cirúrgicos contratados pelo Consórcio;
14. Quando os atendimentos ocorrerem dentro das dependências do CISI, os equipamentos específicos, insumos e pessoal técnico do prestador, caberá ao mesmo, nada ficando sob responsabilidade do Consórcio, além da simples disponibilização do referido espaço;
15. É de responsabilidade do profissional fazer bom e adequado uso dos aparelhos do CISI, sendo que a má utilização, que por ventura venha a danificá-los, será objeto de processo administrativo, passível de restituição dos danos ocorridos;
16. As prescrições, receitas, atestados, solicitações de exames e/ou quaisquer outros documentos médicos, deverão ser claras e legíveis, conforme orientações do Artigo 39 da Resolução 1.246/1998 do CFM.
17. Somente poderão ser realizados procedimentos na área vascular, especificamente tratamento por espuma, com concordância expressa do usuário, após ciência em termo próprio entregue pelo prestador antes do ato;
18. Somente será realizado o procedimento de aplicação de injeção intravítrea para a medicação autorizada pelo SUS;
19. Nos exames de Colonoscopia a anestesia é autorizada para todos. Já nos exames de Endoscopia, a anestesia deverá ser realizada de acordo com a necessidade do paciente mediante avaliação médica;
20. Os prestadores de serviço da área de fisioterapia e terapia ocupacional deverão, obrigatoriamente, seguir os parâmetros estabelecidos pelo seu respectivo Conselho de

Classe, em especial as Resoluções do COFFITO nº 444, de 26 de abril de 2014, Resolução nº 445/2014, de 25 de abril de 2014, Resolução nº 418/2012, de 04 de junho de 2012, bem como suas alterações e outros regulamentos expedidos pelo Consórcio.

21. Os prestadores de serviço da área de fonoaudiologia deverão, obrigatoriamente, seguir os parâmetros estabelecidos pelo seu respectivo Conselho de Classe, em especial a Resolução do CFFa nº 488, de 18 de fevereiro de 2016, bem como suas alterações e outros regulamentos expedidos pelo Consórcio.
22. Os prestadores de serviço da área odontologia deverão, obrigatoriamente, seguir os parâmetros e normas para procedimentos estabelecidos pelo seu respectivo Conselho de Classe, em especial a Resolução do CFO nº 63, de 08 de abril de 2005, bem como suas alterações e outros regulamentos expedidos pelo Consórcio.

IV - DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DAS GUIAS EMITIDAS

1. O prestador fica ciente que *não poderá utilizar guias do CISI para complementar* valor de atendimentos pactuados diretamente com os municípios, seja na prestação de serviços, seja de profissionais concursados ou contratados pelos municípios;
2. O prestador de serviço poderá ficar com as guias liberatórias de consultas, exames e/ou procedimentos somente na hora do atendimento. Caso o atendimento não seja realizado, não poderá reter a guia e nem a faturar;
3. Não será permitido ao prestador de serviço solicitar ao agendamento liberação de guias para faltantes, para exames não concluídos, exames não constantes na tabela, bem como *guias antecipadas e/ou atrasadas*;
4. Será garantido ao usuário SUS/CISI tratamento igualitário aos usuários particulares ou de convênios;
5. Os prestadores de serviços de saúde somente realizarão o procedimento mediante a apresentação da guia expedida pela gestão municipal de saúde e/ou setor competente devidamente assinada pelo usuário, ou acompanhante, ou responsável, quando não puder assinar;
 - a) O prestador não poderá reter a guia do Consórcio antes do atendimento, isto é, a guia será entregue pelo usuário no dia e hora agendados para o atendimento e não no ato do agendamento da consulta e/ou exame;
 - b) O Consórcio não se responsabilizará pelo pagamento de serviços que foram solicitados, pelo município, de forma unilateral, ao prestador quando da ausência de cotas, vagas e orçamento;
6. De acordo com as normativas existentes, os Prestadores de Serviços contratados não poderão alterar guias emitidas sem autorização da gestão do Consórcio e/ou da Secretaria Municipal da Saúde do respectivo Município;
 - a) Os Prestadores de Serviços médicos contratados, no ato da consulta comprometem-se a preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais - LME, Tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC, Relatórios de Referência e Contra referência e Atestados, entre outros obrigatórios por lei;
 - b) O prestador não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

II. DAS ESPECIFICIDADES DOS EXAMES E LAUDOS

1. As solicitações de exames e outros procedimentos especializados devem estar de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, Consórcio, SESA/SUS e com a Tabela de

Preços Públicos/CISI 2024;

2. É obrigatório para todos os exames de diagnóstico por imagem, entregar ao paciente as imagens e o laudo, quando solicitado, respeitando um prazo de 5 (cinco) dias úteis quando habitual, e 24 horas em caso de urgências, não podendo ser cobrado nenhum valor a parte, pois o mesmo já está incluso no valor da realização do exame;
3. Exames não concluídos não serão pagos, salvo os casos de impossibilidade de realização do exame devidamente justificado por intermédio de laudo médico;
4. No caso de laudos realizados por telemedicina o CISI poderá requisitar o contrato entre a credenciada e a empresa de telemedicina, o certificado de regularidade de inscrição da empresa de telemedicina perante o CRM, indicando o RT com a documentação deste.

25. DOS ANEXOS

25.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços Públicos – CISI/2024;

Anexo II– Modelo de Requerimento para Inscrição/Renovação ao credenciamento;

Anexo III–Modelo de Descrição dos Locais de Atendimento e Serviços a serem executados conforme Tabela de Preços Públicos – CISI/2024 (**se houver mais de um local de atendimento, usar 01 anexos III para cada local**).

Anexo IV–Modelo de Relação dos Responsáveis Administrativos;

Anexo V–Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF e de Inidoneidade;

Anexo VI – Declaração de que o profissional responsável pelo serviço integra o corpo clínico;

Anexo VII– Declarações pessoais, para os profissionais que executarão os serviços (exigência da Lei 14.533/2023);

Anexo VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

25.2 O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através do site www.consorcociosi.com.br no link EDITAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO ÁREA DE SAÚDE Nº 04/2023, EXERCÍCIO 2024, ou poderão ser obtidos por meio de solicitação via e-mail ao CISI administrativo@consorcociosi.com.br, ou também, diretamente junto ao Consórcio situado no endereço Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85.884-000, através de dispositivo digital (pen drive) a expensas do solicitante;

25.3 Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Medianeira, PR, 07 de novembro de 2023.

Antonio França Benjamim
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Fabrizio Alessi Steinmacher
Presidente

Ana Paula Antonio Cosmo
Membro

Clemir Arcelino Falinski
Membro

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 – EXERCÍCIO 2024

À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:
O interessado abaixo qualificado requer sua **inscrição/renovação** no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

INSCRIÇÃO CNES

ENDEREÇO COMERCIAL

TELEFONES

CELULAR

CIDADE/ESTADO

CEP

A conta indicada abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados, devendo ser no nome da empresa **(PESSOA JURÍDICA)**, de preferência Banco do Brasil.

Nº e NOME DO BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento dos anexos;
2. O fechamento mensal da fatura será pelo **faturamento online**, encerrando sempre **dia 20 DE CADA MÊS**, sendo que as guias deverão chegar ao CISI até o segundo dia útil do mês da respectiva competência;
3. A empresa credenciada deverá providenciar no ato do credenciamento, o cadastramento do pessoal responsável, junto ao CISI (anexo IV), para receber login e senha para acesso ao sistema informatizado de gestão de saúde pública do CISI;
4. Apresentar declaração comunicando casa houver suspensão de encargo fiscais (IRRF-CSLLL-COFINS-PIS/PASEP);
5. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público nº 04/2023, seus anexos e Tabela de Preços Públicos CISI/2024;
7. **Manter a regularidade das certidões negativas e vigilância sanitária em plena vigência.**

_____, _____ de _____ de _____ .

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 – EXERCÍCIO 2024
À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

EMPRESA

LOCAIS DE ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

NOME DO PROFISSIONAL QUE REALIZARÁ O ATENDIMENTO

REGISTRO PROFISSIONAL

Nº CNS (cartão SUS)

ENDEREÇO DO LOCAL DO ATENDIMENTO

CIDADE/ESTADO

CEP

TELEFONE DO LOCAL DE ATENDIMENTO

IDADE MÍNIMA DO PACIENTE PARA
SER ATENDIDO

DIA DA SEMANA DO ATENDIMENTO

HORÁRIO

Nº DE VAGAS

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO EXECUTADOS NO ENDEREÇO INDICADO ACIMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR

DECLARO ESTAR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE:

DATA _____

ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE FARÁ OS ATENDIMENTOS: _____

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 – EXERCÍCIO 2024

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

NOME DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

CPF

DATA DE NASCIMENTO

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

NOME DO RESPONSÁVEL QUE IRÁ PREENCHER A NOTA FISCAL, QUANDO SOLICITADA PELO CISI

TELEFONE

CELULAR

EMAIL

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____ .

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 – EXERCÍCIO 2024

À comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçú – CISI:
O interessado abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

INSCRIÇÃO ISSQN

ENDEREÇO COMERCIAL

TELEFONES

CELULAR

CIDADE/ESTADO

CEP

E-MAIL DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA PARA ASSINATURA DIGITAL ELETRÔNICA. UMA VEZ ENVIADO O DOCUMENTO PARA ASSINATURA NO E-MAIL INFORMADO O MESMO NÃO PODE SER ENCAMINHADO A OUTREM.

DECLARAM

1. Para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que referida empresa **não possui** em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. Para os fins de direitos que referida empresa **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 – EXERCÍCIO 2024

Declaração de Corpo Clínico

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI:

_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF _____, vem através desta, informar os nomes dos profissionais que compõem o quadro clínico da empresa para prestar serviços ao CISI, conforme enumerado abaixo:

Nome do Profissional	Função

Cidade/Estado, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÕES PESSOAIS

(Lei 14.553, de 2023)

Eu, _____, abaixo assinado,
_____(profissão), portador do R.G.nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() preto, () pardo, () branco, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica,
estarei sujeito às penalidades legais.

_____ de _____ de _____ de 202 _____ .

Assinatura

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 – EXERCÍCIO 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, município de XXXXXX/PR, CEP. XXXX, neste ato representado pelo(a) sócio(a) administrador(a) **XXXXXX**, brasileiro(a), XXXX, portador(a) do R.G nº XXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei Federal 8.666/1993; Lei Federal nº 8.080/90; Lei Federal 8.142/90; Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/2007; Decreto nº 4.732/2009, e Portaria/GM/MS nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.905/2022, Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, Decreto Estadual/PR nº 12.888/2022, a Portaria GM/MS 1.034/2010 e 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS Nº 04/2023 de XX de XXXX de 2023**, publicado em **XX de XXXX de 2023** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de consultas, exames e procedimentos técnico/profissionais especializados na área de XXXXXXXXXX, conforme descrito no **Anexo III do Edital de Credenciamento Nº 04/2023- Exercício 2024, parte integrante deste instrumento contratual.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 8.666/1993, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 04/2023, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O LIMITE FINANCEIRO ANUAL DESTES CONTRATOS é de **R\$ XXXXXXXXXX (xxxxx mil reais)**, pelo preço unitário da consulta, exame e/ou procedimentos técnico/profissionais descritos no

Anexo I da Resolução nº 041/2023, de 06 de novembro de 2023 -**Tabela de Preços Públicos CISI/2024**, limitado ao valor das dotações orçamentárias descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos atendimentos/procedimentos efetivamente realizados, e que se encontrem previamente autorizadas no Anexo III do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **limite financeiro anual deste contrato**, acima descrito, representa apenas estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CISI na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente CONTRATO terá início na data de xxxxxxxx e término no dia **31/12/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo **para Execução dos Serviços** decorrentes desse contrato será de xxxxxxxx até **31/12/2024**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos do art. 57, §1º e §2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

O prestador de serviços, através de seu corpo de sócios ou de funcionários, deverá estar habilitado, bem como comprovada a regularidade documental na forma do Edital de Credenciamento, ciente das codificações e valores descritos na **Tabela de Preços Públicos CISI/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **Contratada** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **Contratada**, nas dependências do **Contratante**, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados no **anexo III do Edital de Chamamento Público nº 04/2023**, aprovados pela **Contratante** e vigilância sanitária competente. A eventual mudança de endereço do **Contratado** ou a mudança do Médico Responsável para cada especialidade credenciada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atendimento na estrutura física do CISI será expressamente autorizado, e dependerá de: prévia solicitação, disponibilidade de espaço físico e aceitação de critérios e condições impostas pelo CISI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu-CISI poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, devendo a **CONTRATADA** desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao CISI.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Autorização de utilização das dependências do CISI não gera direito adquirido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ciente a **CONTRATADA** que não poderá pleitear indenização, de qualquer natureza, quando ocorrer a Revogação da Autorização de utilização do espaço físico.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser observadas as regras contidas no Item “DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do **Edital de Chamamento Público**, para eventuais mudanças, e outras alterações a qualquer título, sob pena das sanções cominadas ali estabelecidas e outras descritas neste contrato, observadas os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I – Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo **Edital de Chamamento Público nº 04/2023 e anexos**.

II – Manter sempre atualizado o prontuário do sistema da **CONTRATANTE** e os arquivos médicos;

III – Não utilizar, nem permitir, que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

VI – Manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias.

VII – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VIII – Apresentar a guia de autorização dos serviços, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento;

IX – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer ordem;

X – Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

XI – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XII – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;

XIII – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CISI e dos respectivos Conselhos regulamentadores, regionais e federais.

XIV – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

XV – A **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes CISI/SUS, sob pena das sanções previstas.

XVI – Fica vedada a **CONTRATADA**, além do disposto no inciso anterior, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo os pacientes CISI/SUS, quando da prestação dos

serviços contratados em locais por ele indicado.

XVII – A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XVIII – Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

XIX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de Prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

XX – A **CONTRATADA** não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

XXI – Não caberá a **CONTRATADA** indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde;**

XXII – A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios* a serem encaminhadas ao CISI e disponibilizadas aos médicos credenciados.

XXIII – A **CONTRATADA** deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas não devem constituir rotina, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

XXIV – A **CONTRATADA** deverá emitir prescrições, atestados, receitas e/ou quaisquer outros documentos médicos de forma clara e legível nos termos do Artigo 39 da Resolução 1.246/1998 do CFM, sob pena de responder eventuais danos causados.

XXV – A inclusão ou exclusão de profissionais e/ou especialidades deverá ser realizadas conforme o descrito no item 10 do Edital de Credenciamento 04/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica ciente quando necessário o receituário de medicamentos deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da **CONTRATADA** utilizar-se das dependências do CISI para a execução dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos exigidas no Credenciamento, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CONTRATANTE** a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada, quando oficiada pelo CISI, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CISI e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de

Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários quando os serviços forem prestados nas dependências CISI, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

II – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

III – Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato, observados os termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para os com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA**, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** para o ano de 2024, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde -CISI

01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados –Matelândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

- 01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
01.08.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
01.09.10.302.0002.2009 – Repasses Federais – Saúde BPA*
3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

*Prorrogação ao Contrato nº 0306.1193/2018 SGS Processo nº 20.389.096-6/15.001.604-5 com o Gestor Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados consoante previsto na Tabela de Preços Públicos CISI/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – Pela produção mensal efetuada (conforme o fechamento da fatura), sendo que as guias de autorizações ao Consórcio deverão ser entregues, no setor administrativo do CISI, até o segundo dia útil após o fechamento da competência, em envelope fechado, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento que, após a conferência e empenhamento dos mesmos, a **CONTRATADA** receberá de acordo com as disponibilidades dos recursos descritos na Cláusula Nona.

II – O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada.

III - Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

IV – As guias de autorizações rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - As guias terão validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das guias de autorizações por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII – O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** preferencialmente junto ao Banco do Brasil, ou outra instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda poderão sofrer variações de supressão ou acréscimos

visando sempre o redimensionamento quantitativo do objeto, conforme estabelecido nas normas gerais da Lei Federal de licitações e dos contratos administrativos. Observados os limites estabelecidos no Art. 65, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no **Edital de Credenciamento**, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou a rescisão do presente, em razão do interesse público, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a **CONTRATADA** valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** sujeito à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 58 da Lei 8.666/93, obedecido disposto no parágrafo único do Art. 59 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de **até sessenta (60) dias** para ocorrer a rescisão, conforme necessidade do CISI. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham o mesmo objeto do

presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término a vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- I - Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- II - Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III - Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;
- IV - No caso de alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos da Administração decorrentes da Lei nº 8.666/93, no que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, a teor do Art. 109 da respectiva Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do **CONTRATANTE** que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS

O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do **CISI**, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do presente instrumento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- II. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.
- III. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- IV. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- VI. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
 - a. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- VII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados Consórcio para as finalidades pretendidas neste contrato.
- VIII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.
- IX. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 04/2023 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da Contratante, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela Contratada, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a Contratante de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Medianeira/PR, ____ de _____ de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Advogado-OAB/PR nº

TESTEMUNHAS: